# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Africâmbios, Limitada.
Afrivision Trading, Limitada.
Ali Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anetix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
APROT, Limitada.
ARSH Consultoria, Limitada.
Artmed – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atlantic Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Belo Monte, Limitada.
Betabox, Limitada.
BM-Tech Consulting & Services, Limitada.
Bulluwa Construções e Engenharia, Limitada.
Centro Infantil Kuanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chiganda Construções, Limitada.
Clínica Optometrica Lissane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Deloitte & Touche Moçambique, Limitada.
Drop N Go – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Fuse – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emea & Serviços, Limitada.
Emusa Construções e Serviços, Limitada.
Escola Universal da Matola, Limitada.
Golden Trips, Limitada.
Indo Africa Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indo Mining Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J&G Environment, Limitada.
Kapaz, Limitada.
KCSC Consulting, Limitada.
KL Solução Informática, Limitada.
Kuthiva, Livraria, Papelaria e Cafeteria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L'art Africain-Musique & Divertissemant – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Merec Industries, S.A.
Mocímboa Shop & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nat Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nelfa Investimento, Limitada.
Padaria e Pastelaria Qaaf – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shabs Gestão e Administração de Propriedade, Limitada.
Sim- Serviços Inteligentes de Moçambique, Limitada.
TCC – Têxteis Confecções Chambe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Televisa – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada.
Terra de Boa Gente, Limitada.
The Moon By Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Triunity, Limitada.
Trizona Engenharia e Serviços, Limitada.
Turbo Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TV Cabo - Comunicações Multimédia, Limitada.
UP Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Visiolink Consultants, Limitada.
VJ Motors, Limitada.
W&H Service Group, Limitada.
Yaquissa Engenharia e Consultoria, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi sancionado alargamento de área a favor de JSPL Mozambique Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3605C, válida até 20 de Dezembro de 2035, para carvão e ouro, no distrito de Cahora Bassa e Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | -15º 49´ 50,00´´ | 32º 55´ 0,00´´ |
| 2 | -15º 49´ 50,00´´ | 32º 57´ 50,00´´ |
| 3 | -15º 50´ 20,00´´ | 32º 57´ 50,00´´ |
| 4 | -15º 50´ 20,00´´ | 32º 58´ 20,00´´ |
| 5 | -15º 50´ 50,00´´ | 32º 58´ 20,00´´ |
| 6 | -15º 50´ 50,00´´ | 32º 59´ 0,00´´ |
| 7 | -15º 52´ 0,00´´ | 32º 59´ 0,00´´ |
| 8 | -15º 52´ 0,00´´ | 33º 00´ 0,00´´ |
| 9 | -15º 52´ 20,00´´ | 33º 00´ 0,00´´ |
| 10 | -15º 52´ 20,00´´ | 33º 01´ 0,00´´ |
| 11 | -15º 52´ 30,00´´ | 33º 01´ 0,00´´ |
| 12 | -15º 52´ 30,00´´ | 33º 01´ 40,00´´ |
| 13 | -15º 53´ 0,00´´ | 33º 01´ 40,00´´ |
| 14 | -15º 53´ 0,00´´ | 33º 02´ 0,00´´ |
| 15 | -15º 53´ 20,00´´ | 33º 02´ 0,00´´ |

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 16 | -15º 53´ 20,00´´ | 33º 02´ 10,00´´ |
| 17 | -15º 53´ 30,00´´ | 33º 02´ 10,00´´ |
| 18 | -15º 53´ 30,00´´ | 33º 00´ 40,00´´ |
| 19 | -15º 54´ 0,00´´ | 33º 00´ 40,00´´ |
| 20 | -15º 54´ 0,00´´ | 33º 02´ 50,00´´ |
| 21 | -15º 53´ 20,00´´ | 33º 02´ 50,00´´ |
| 22 | -15º 53´ 20,00´´ | 33º 03´ 40,00´´ |
| 23 | -15º 56´ 0,00´´ | 33º 03´ 40,00´´ |
| 24 | -15º 56´ 0,00´´ | 33º 02´ 0,00´´ |
| 25 | -15º 58´ 0,00´´ | 33º 02´ 0,00´´ |

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 26 | -15º 58´ 0,00´´ | 33º 03´ 50,00´´ |
| 27 | -15º 59´ 50,00´´ | 33º 03´ 50,00´´ |
| 28 | -15º 59´ 50,00´´ | 32º 55´ 10,00´´ |
| 29 | -15º 56´ 0,00´´ | 32º 55´ 10,00´´ |
| 30 | -15º 56´ 0,00´´ | 32º 57´ 10,00´´ |
| 31 | -15º 53´ 0,00´´ | 32º 57´ 10,00´´ |
| 32 | -15º 53´ 0,00´´ | 32º 56´ 30,00´´ |
| 33 | -15º 52´ 30,00´´ | 32º 56´ 30,00´´ |
| 34 | -15º 52´ 30,00´´ | 32º 55´ 0,00´´ |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Africâmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, com sede nesta cidade, na Avenida 25 de Setembro, n.°1339, rés-do-chão, reuniu-se na cidade de Dubai onde residem todos os sócios, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Africâmbios, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze mil quatrocentos e vinte e três, a folhas doze do livro C traço trinta e três, com a data de seis de Abril de dois mil e um, e que no livro E traço cinquenta e cinco, a folhas quarenta e seis verso sob o número vinte e nove mil cento e treze, com a mesma data da matricula, esta escrito o pacto social da referida sociedade, com a presença dos sócios, nomeadamente: Mohamed Amin, detentor de uma quota no valor nominal de 3.168.000,00MT, correspondente a 66% do capital social, Abdul Lateef, detentor de uma quota no valor nominal de 816.000,00MT, correspondente a 17% do capital social e, Abdul Karim, detentor de uma quota no valor nominal de 816.000,00MT, correspondente a uma quota de 17% do capital social, foi deliberado por unanimidade proceder a dissolução e liquidação da sociedade, uma vez que conforme ofício com referência 87/DRL/DILI/20130083/106.2/2022, datado de 25 de Janeiro do corrente ano, o Banco de Moçambique comunicou a sociedade sobre o despacho do Governador do Banco de Moçambique que revoga a autorização do exercício de suas actividades, ainda, foi deliberado pelos sócios e autorizado pelo Banco de Moçambique sobre a nomeação do senhor Mahomed Bachir como liquidatário. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da dissolução da sociedade, é acordada e autorizada pelos accionistas.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Afrivision Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Afrivision Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil setecentos e noventa, Rês do Chão Registado na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100354675, com o capital social de Vinte Mil Meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital de cento e oitenta mil meticais e alteração parcial do pacto social.

E por consequência deste aumento altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Duas quotas com o valor nominal de Cem mil meticais, pertencente aos sócios Samirali Sultanali Kadvani e Anisha Samirali Kadvani, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ali Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101684806 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ali Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Ali Umer, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 10PK00068140B, emitido aos 16 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central, na cidade Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Ali Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, posto administrativo de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

*a)* Comércio de material de construção;
*b)* Ferragem;
*c)* Comércio de material eléctrico;
*d)* Outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Ali Umer.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia: Ali Umer, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 19 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Anetix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta n.º 01, de vinte e cinco do mês de Novemro de dois mil e vinte e três, da sociedade Anetix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada , matriculada sob o NUEL 100686783, foi decidido pelo sócio único a mudança da sede da sociedade do bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre 180, 9.º andar, porta 93, cidade de Maputo, em que fica alterado o artigo primeiro do contrato que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominiação de Anetix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Djuba B, quarteirão 2, distrito de Boane.

Não havendo mais nada por decidir foi a reunião dada como encerrada e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## APROT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014956, uma entidada denominada APROT, Limitada, entre:

*Primeiro*. Painhas, S.A., uma sociedade constituída à luz da lei portuguesa, registada sob o n.º 500974357 com sede na rua do Barroco, n.º 86, Leça do Balio, Portugal, representado por Gil Cristóvão da Riba Nobre Castilho e Andreia Cristina da Riba Nobre Castilho;

*Segundo*. Alexandre Fajardo, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida Cupece, n.º 1808, São Paulo, Brasil, contribuinte n.º 203916588-67.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de APROT, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Desportistas, Edifício JAT VI.1, 3.º piso, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Prestação de serviços de engenharia e projectos de sistemas eléctricos;
*b)* Engenharia de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Da capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 162.500,00MT (cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Painhas, S.A.;
*b)* Uma quota no valor nominal de 162.500,00MT (cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Fajardo;

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respetivas quotas. Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projetada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respetiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar diretamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

*a)* A chamada e a restituição das prestações suplementares;
*b)* Amortização de quotas;
*c)* A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
*d)* O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
*e)* A exclusão dos sócios;
*f)* A nomeação, e a exoneração dos membros do Conselho de Administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
*g)* A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
*h)* A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
*i)* A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
*j)* A alteração do contrato de sociedade;
*k)* O aumento e a redução do capital;
*l)* A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
*m)* A designação dos auditores da sociedade;
*n)* A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
*o)* A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o ativo permanente da sociedade;
*p)* A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
*q)* A constituição de consórcio;
*r)* A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida por quatro administradores constituídos em Conselho de Administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como Administradores da sociedade os senhores Gil Cristóvão da Riba Nobre Castilho, Paulo Jorge de Matos Pires Gomes Vilela, Alexandre Augusto dos Santos Fajardo e Silvio César Souza de Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao Administrador nomeado, (adiante designado como "Administrador da Sociedade"), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo obrigatória a assinatura de um dos administradores Gil Cristóvão da Riba Nobre Castilho ou Paulo Jorge de Matos Pires Gomes Vilela, e a assinatura de um dos administradores Alexandre Augusto dos Santos Fajardo e Silvio César Souza Oliveira.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

*a)* A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

*b)* Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, exceto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPITULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## ARSH Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e vinte um , foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 101631400, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ARSH Consultoria, Limitada, entre:

Arlete da Piedade Carlos Miguel, casada, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101199365Q, emitido aos 24 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, portador do NUIT 105522959;

Hélder Domingos Santana, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010258840N, emitido aos 14 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, portador do NUIT 1334200606, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da firma, forma, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de ARSH Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é no bairro Chingodzi, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão de recursos humanos, consultoria em gestão de recursos humanos, prestação de serviços de jardinagem e limpeza, prestação de serviços de logística, fornecimento de bens tais como, artigos de higiene e limpe, alimentar, material hospitalar, material de escritório, entres outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

*a)* Arlete da Piedade Carlos Miguel, subscreve uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

*b)* Hélder, subscreve uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

*a)* Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
*b)* Distribuição de lucros;
*c)* A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
*d)* Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, que desde já ficam nomeados os senhores Arlete da Piedade Carlos Miguel e Hélder Domingos Santana para o referido cargo.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

A administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

Dois) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

## Artmed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Artmed – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100512971, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto e quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única socia Genoveva Elisa Xavier Murremula.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pela socia Genoveva Elisa Xavier Murremula, que fica desde já nomeada como administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Nampula, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Atlantic Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que no dia nove de maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101964434, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Atlantic Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Luís Valentim Iahala Zubair, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030101557593N, emitido 27 de Frvereiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Pemba, residente no bairro de Ncoripo, distrito de Montepuez.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como a sua denominação Atlantic Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de fornecimento de alimentos confeccionados, contanto a partir da sua continuação.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, na cidade de Montepuez, Avenida dos Acordos de Lusaka, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal a autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo:

*a)* Fornecimentos de alimentos confeccionados;
*b)* Organização de eventos (aniversários, casamentos, equipes de trabalho, acampamentos e diversos);
*c)* Fornecimentos de frutas locais;
*d)* Fornecimento peixe e carne fresca;
*e)* Logística e gestão de equipamentos e suprimentos alimentares.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), correspondente ao sócio único Luís Valentim Iahala Zubair.

ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete a gerencia exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, representar a sociedade em juízo ou fora dele, para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou aquela sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Luís Valentim Iahala Zubair, em todos actos e contratos, podendo está para determinados actos, delegar poderes a procurados devidamente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mantado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente fianças a favor e abonações.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e sua representação)**

A administração e gerencia, sera exercida pelo sócio-gerente da sociedade, o senhor Luís Valentim Iahala Zubair, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 030101557593N, emitido aos 27 de Fevereiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Pemba, aos 27 de Fevereiro de 2023, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, para obrigar a sociedade em todos e qualquer actos, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Nampula, 9 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Belo Monte, Limitada

Para efeitos de publicação aos dias 19 de Dezembro de 2023, pelas 9 horas, reuniu-se na sede social da empresa, os sócios da sociedade Belo Monte, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100056488 estiveram presentes á sessão:

O sócio Frutas Libombos, Limitada representada pelo senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, e na qualidade de administrador da sociedade Belo Monte, Limitada, com uma quota de 75% do capital social equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais), e o sócio senhor Panachande Idrissa Momade com uma quota de 25% do capital social equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticias) e a secretária da administração senhora Débora Bermudes.

Apesar da falta de convocação, os sócios presentes, representando 100% do capital social, concordaram em avançar com a assembleia geral extraordinária, tendo a mesma prosseguido

Foi aberta a mesa e colocou-se a agenda para que se pudesse validamente deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Alteração do artigo quinto, número um, alínea *b*) do contrato de sociedade.

Relativamente ao ponto um da ordem de trabalhos, o senhor Peter Gouws, na qualidade de administrador da Belo Monte, Limitada,

informou que na sequência da aprovação da acta da assembleia geral extraordinária da Belo Monte, Limitada, n.º 01/2023 de 2 de Outubro de 2023, foi efectuado com sucesso a cessão de 25% do capital social da Belo Monte, Limitada, pertença anteriormente á sociedade Gosap – Goba Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, a favor do novo sócio senhor Panachande Idrissa Momade.

Assim, com a cessão de quotas e entrada de novo sócio será alterado o ponto um da alínea *b*) do artigo quinto do contrato da sociedade, onde passará a constar o seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Frutas Libombos, Limitada; e

*b)* Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Panachande Idrissa Momade.

Esta conforme.

Maputo, 20 de dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Betabox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011622, uma entidade denominada Betabox, Limitada, entre:

Bruno Eugênio Chirrime, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Momemo, n.º 227, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651378A, emitindo 26 de Janeiro de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Stélia António Govene Chirrime, Casada, natural de Maputo, residente no, bairro Mumemo, n.º 227, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753822M, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Betabox, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Alto Maé, n.º 3510, flat 30, Avenida 24 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: fornecimentos de bens e serviços amigos do ambiente, reciclagem e reutilização de materiais, consultoria ambiental, projectos de energias renováveis, serviços de limpeza, fornecimentos de material informático, desenvolvimento de *softwares*, fornecimento de material de escritório, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, agro-pecuária e processamento, comércio geral em exportação e importação de diversos.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais:

*a)* Uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Bruno Eugênio Chirrime;

*b)* Uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Stélia António Govene Chirrime.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Bruno Eugenio Chirrime desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## BM-Tech Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012329, uma entidade denominada BM-Tech Consulting & Services, Limitada, entre:

*Primeiro outorgante*: EFECC Comércio & Investimentos Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101362108, para efeitos fiscais sob o NUIT 401145036 com sede No bairro Ferroviário, Q. 30 casa n.º 146, distrito Urbano 4, cidade de Maputo, representada pelo senhor Eduardo Carlos Muvale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100630778C, na qualidade de representante, e com poderes para este acto.

*Segundo outorgante*: Antonio Fulgêncio Bule, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200358962F, emitido 16 de Dezembro de 2019 e válido até 15 de Dezembro 2024, residente na Matola, bairro Boquisso.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de BM-Tech Consulting & Services, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2150, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Material de informático; serigrafia; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; transporte; jardinagem; sistema de frio; carpintaria e serralharia; fornecimento de material de segurança; área aeronáutico; combustível lenhoso; importação e exportação e agente de bens e produtos.

Dois) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Antonio Fulgêncio Bule;

*b)* Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia EFECC Comercio & Investimentos, Limitada.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) Administradores ou por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 e máximo de 7 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado Presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores:

*a)* António Fulgêncio Bule;

*b)* Eduardo Carlos Muvale em representação EFECC Comércio & Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A empresa está vinculada através de:

*a)* A assinatura dos dois administradores;

*b)* A assinatura conjunta de um administrador e um representante;

*c)* A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, Administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

## Bulluwa Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105015134, uma sociedade denominada Bulluwa Construções e Engenharia, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Bulluwa Construções e Engenharia, Limitada, e tem a sua sede no bairro Zilinga - Mulotane quarteirão 5, casa n.º 85, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto:

*a)* Construção civil e obras públicas; *b*) Fiscalização de obras; *c*) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas industriais; *d*) Imobiliária; *e*) Jardinagem e paisagismo; *f) Design* e decoração de interiores; g) *Procurement*, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas:

*a)* Joana Narciso Pedro Muendane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293522M, com uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

*b)* Ercília Júlia Muianga Nuvunga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100903414J, com uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e Gerência)**

As sócias deliberaram por unanimidade a nomeação da sócia Joana Narciso Pedro Muendane ao cargo de diretora-geral e a sócia Ercília Júlia Muianga Nuvunga ao cargo de Directora Administrativa, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Centro Infantil Kuanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 105015261, uma entidade denominada Centro Infantil Kuanga – Sociedade Unpessoal, Limitada.

Manuel Jonas Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589274I, emitido a 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Kuanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 11, casa n.º 16, Avenida Dom Alexandre, rua Jaime Namacala, n.º 4470, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social e participação**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Educação diversificada e inclusiva:

*a)* Pedagogia – Assenta no desenvolvimento global e construtivo das crianças; através do ensino de português, matemática, ingles e francês;

*b)* Afecto – Parte essencial da nossa relação com os educandos e com os seus pais;

*c)* Espaço – Criado de raiz para o centro infantil, o que significa que todas as áreas foram dimensionadas, equipadas para a colher crianças com necessidades diferentes;

*d)* Promover o desenvolvimento pessoal e social das crianças, através da arte: música, canto, drama e pintura;

*e)* Transporte personalizado das crianças, nos limites definidos na lei; e

*f)* Outras actividades permitidas por lei

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Jonas Tembe.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração da sociedade será exercida pela senhora Filomena Fernando Chilunso, que fica dispensada de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DECIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Chiganda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 19 de Janeiro de 2010, foi constituída na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma firma constituída por:

*Primeira*: Armando Alone Chiganda, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AE062713, emitido pela Migração de Manica, em Chimoio, a treze de Maio de dois mil e nove e residente na Vila de Catandica - Bárue.

*Segundo*: Mahomed Icbal Daud, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 07440199, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e sete, pela Migração de Manica, em Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chiganda Construções Limitada, com a sua sede Zona Industrial na EN6, cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Chiganda Construções, Limitada, com a sua sede Zona Industrial na EN6, cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá se deslocar livremente para qualquer ponto do país.

SEGUNDO ARTIGO

**Objectivos**

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil e comércio geral.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessorioa e ou complementar da actividade pricinpal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital, integralmente realizado em dinheiro direito, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, iguais de valores nominais cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios: Armando Alone Chiganda e Mahomed Icbal Daud, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerente, com despensa de caução conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada a todos seus actos e contractos pelas duas assinaturas.

Dos) por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da socieade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Chimoio, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Clínica Optométrica Lissane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746240, uma sociedade unipessoal limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Clínica Optometrica Lissane – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 2, Avenida Samora Machel, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Actividade clínica oftalmológica;
*b)* Venda de óculos;
*c)* Cirurgias;
*d)* Serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Dércio Samuel Nhachinhele.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 27 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Deloitte & Touche Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação das sócias datada de oito de Novembro de dois mil e vinte três, foi aprovada (*i*) a alteração da denominação da sociedade Deloitte & Touche Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101875873, com o capital social de vinte seis milhões, quatrocentos quarenta e três mil, trezentos noventa cinco meticais, a qual passou a denominar-se Deloitte – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, e (*ii*) a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se Deloitte – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, prédio JAT V-1, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A administração pode transferir a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência legal conta-se, desde a data da constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de gestão, investimentos, contabilidade, auditoria, fiscalidade e outras no âmbito de consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação de equipamento de informática e de escritório, para a correcta realização do seu objecto social.

Três) A sociedade, por decisão da gerência, pode adquirir quaisquer participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

**Capital social, quotas, prestações suplementares e acessórias**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 26.443.395,00MT (vinte seis milhões e quatrocentos quarenta três mil trezentos noventa e cinco meticais).

ARTIGO SEXTO

**(Quotas)**

O capital social é de 26.443.395,00MT (vinte seis milhões e quatrocentos quarenta três mil trezentos noventa e cinco meticais), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por três quotas: duas no valor nominal de 9.255.188,25MT (nove milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito meticais e vinte cinco centavos), uma pertencente à sócia Deloitte & Associados, SROC S.A. e outra à sócia Deloitte Processes & Operations, S.A.; e uma quota no valor nominal de 7.933.018,50MT (sete milhões novecentos e trinta e três mil e dezoito meticais e cinquenta centavos) pertencente à sócia Deloitte International, SGPS S.A.

ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre sócios fica sujeita ao consentimento da sociedade, sob pena de amortização da respectiva quota.

Dois) A cessão, total ou parcial, a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo-lhe reservado direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

Três) Se mais de um sócio exercer direito de preferência a quota a ceder será dividida na proporção das quotas dos sócios que exerçam o seu direito.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

*a)* Por acordo dos sócios;

*b)* Morte ou início de processo judicial ou procedimento cautelar em razão de inabilitação ou interdição do seu titular;

*c)* Sendo o titular empregado, prestador de serviços ou membro de qualquer órgão da sociedade, o seu contrato ou mandato seja suspenso ou cesse por qualquer causa;

*d)* A quota tenha sido, total ou parcialmente, transmitida ou sobre ela tenha sido constituído qualquer ónus ou encargo ou venha a ser objecto de procedimento judicial, com infracção do disposto no pacto social;

*e)* Quando por partilha subsequente a acção de divórcio ou separação de pessoas e bens, a quota vier a pertencer ao cônjuge do sócio ou, por transmissão gratuita ou onerosa, a qualquer descendente ou herdeiro deste;

*f)* Dissolução ou liquidação, bem como insolvência do sócio;

*g)* Os respectivos titulares exerçam abusivamente o direito de informação, prejudicando o normal funcionamento da sociedade e o interesse social;

*h)* Cessação ou verificação das condições previstas em acordo parassocial;

*i)* Violação de obrigações de não concorrência ou independência em vigor, bem como a divulgação de informação ou segredo e uso indevido da firma social.

Dois) A amortização prevista neste artigo deve ser deliberada em assembleia geral, no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto.

Três) A amortização será efectuada pelo respectivo valor nominal, devendo o preço ser pago no prazo de seis meses a contar da data da declaração de amortização.

Quatro) A quota amortizada deverá figurar no balanço como tal, até que os sócios deliberam a respectiva redução de capital, aumento do valor das restantes quotas ou a criação de quotas de igual valor para alienação a terceiros.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

Dois) A sociedade pode deliberar exigir aos sócios a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital até ao montante global máximo do contravalor em Meticais de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), a serem efectuadas gratuitamente, cabendo à assembleia geral a determinação da sua exigência, os sócios obrigados, a quantia exigida a cada sócio obrigado, os prazos de realização e correspondente reembolso.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local ou meio.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito e deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) A representação voluntária de um sócio, em deliberação que admita tal representação, pode ser conferida a outro sócio.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

*a)* O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e

*b)* A sua concordância quanto à deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) As Assembleias Gerais considerar-se-ão constituídas desde que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas que perfaçam, pelo menos, 90% dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) As deliberações em assembleia geral são tomadas por maioria de 90% dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Designação e remuneração do Conselho de Administração)**

Um) A administração e a representação da sociedade compete ao Conselho de Administração que deve ser composto por pelos menos três membros eleitos por assembleia geral, por um período de quatro anos sem prejuízo de reeleição.

Dois) Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, salvo se de outro modo for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se, genericamente, pela assinatura de:

*a)* Dois administradores;

*b)* Um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Em todos os documentos de mero expediente, tais como o endosso de cheques, vales e outros valores a depositar em conta da sociedade aberta em instituição de crédito e simples correspondência, e na execução de deliberações da assembleia geral, que constem de acta da sociedade, é sempre suficiente a intervenção de um administrador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos administradores na prática dos seguintes actos:

*a)* Receber quaisquer quantias, valores e documentos e deles dar quitação;

*b)* Orientar, receber e assinar correspondência relativa à actividade da sociedade.

Quatro) Aos administradores nomeados são conferidos os mais amplos poderes de administração e gestão de todos os negócios sociais e, ainda, os de comprar, vender, trespassar ou onerar bens imóveis ou móveis, sujeitos ou não a registo, assinar, rescindir e ceder a posição contratual em contratos de locação financeira relativos a bens móveis ou imóveis, bem como os de dispor do direito ao arrendamento, dentro dos limites da lei.

Cinco) Aos administradores, isolada ou conjuntamente, é vedado prestarem cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade se as mesmas, não tendo em vista a realização do objecto social, não forem concedidas em favor de sociedade que se encontre em relação de grupo, ou entidade relativamente à qual haja fundado interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

**Do funcionamento da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercício anual)**

O ano social não coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Maio de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O lucro líquido apurado em cada balanço, depois de deduzidos 5% para fundo de reserva legal, até que este atinja vinte por cento do capital social, terá a aplicação que, sob proposta da gerência, a assembleia geral determinar.

Dois) Podem ser autorizados adiantamentos sobre os lucros desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direito de Informação)**

Um) Sendo solicitadas informações à gerência, esta disporá do prazo de ses senta dias para conceder a resposta devida, sem prejuízo de disposições legais imperativas que, para uma situação concreta, exijam a prestação de informação num prazo inferior.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, é lícito à sociedade recusar a consulta dos livros e instrumento sociais no período de elaboração e aprovação interna das contas anuais.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico *Ilegível*.

## Drop N Go – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014545, uma entidade denominada Drop N Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Drop N Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Xipamanine, n.º 27, rés-do-chão, bairro Xipamanine.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Quatro) A sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Gestação e exploração de equipamento informático, prestação de serviços de taxa *rent-a-car*, agência de viagens e prestação de serviços conectos, compra e venda de viaturas, reparação, manutenção e revisão de viaturas, compra e venda de acessórios para todo tipo de viatura, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços;

Dois) A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (sem mil meticais), correspondente ao único socio Izhaar Mahomed Mehtar, casado, de nacionalidade moçambicana natura de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200139526N.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital)**

O capital social pode ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporações de reservas, devendo para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas pela lei.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo único sócio Izhaar Mahomed Mehtar, nomeado Administrador; Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele,

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a tanto tempo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando nomeado.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023 — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Fuse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte três, da sociedade Electro Fuse Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101647269, deliberaram a mudança do nome do sócio, endereço, objecto social, capital social, administração da sociedade e a identificação dos seus membros, com efeitos imediatos, tendo sido alterado o artigo primeiro, artigo segundo, artigo terceiro, artigo quarto e artigo quinto do pacto social, que passam a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Electro Fuse – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Bagamoyo, bairro Central, n.º 42, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, observando-se para tal efeito as formalidades decorrentes do articulado nos presentes estatutos e a legislação aplicável, e é constituída para durar por tempo indeterminado, e só poderá ser extinta por decisão dos sócios ou por determinação de uma autoridade competente nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade, tem por objecto social:

*a)* Fornecimento de equipamento de programação industrial e automação;
*b)* Fornecimento e montagem de PLC, CPU e outros equipamentos;
*c)* Manutenção de sistemas de programação e automação;

*d)* Fornecimento de peças e acessórios de electricidade industrial;
*e)* Fornecimento e montagem de material eléctrico: quadros, cablagem, interruptores, disjuntores, contactores e de toda gama que envolve a instalação eléctrica;
*f)* Instalações eléctricas industriais, públicas, prediais e residenciais;
*g)* Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de postos de transformação (PT´s);
*h)* Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de sistemas de aquecimento e ventilação (AC´s);
*i)* Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de sistemas de vídeo vigilância (CCTV), vedação eléctrica, motor de portão, etc;
*j)* Elaboração de projectos eléctricos, sua implementação, consultoria e fiscalização;
*k)* Fornecimento de material medico hospitalar;
*l)* Fornecimento de peças usadas na construção civil, na electricidade e na automação de processos (válvulas, atuadores, agitadores e outros);
*m)* Fornecimento de peças e acessórios da mecânica;
*n)* Fornecimento e montagem de equipamentos industriais;
*o)* Fornecimento geral de bens e serviços;
*p)* Comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social subscrito é de dois milhões de meticais, correspondente á soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Júlio Tivane.

ARTIGO QUARTO

**Administração**

A administração de gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Maurício Júlio Tivane, que fica desde já, nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

**Identificação dos membros da administração**

Maurício Júlio Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Marracuene, bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 12, quarteirão n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502470106I, emitido a 26 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Emea & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014439, uma entidade denominada Emea & Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro*: Adolfo Azarias Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482508F, emitido aos 26 de Julho de 2021, de validade vitalícia, residente no bairro 25 de Junho A, casa n.º 120, Q. 10, cidade de Maputo, NUIT 100 466 953;

*Segundo*. Paulo Fiosse Francisco Cambula, solteiro, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776832M, emitido aos 23 de Dezembro de 2020, de validade vitalícia, residente no bairro Fomento, rua Guro, casa 125, Q. C, cidade da Matola, titular do NUIT 100467674, com telefone n.º 843164740;

*Terceiro*: Domingos Manuel Rungo Ghihole, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892617S, emitido a 23 de Março de 2023, de validade vitalícia, residente no bairro Infulene, Rua 31143, casa n.º 200, Q. 16, cidade da Matola, titular do NUIT 101875067, com telefone n.º 842387355;

*Quarto*. Constâncio Albino Mugadui, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284830B, emitido a 27 de Abril de 2023, de validade vitalícia, residente no bairro Patrice Lumumba, casa n.º 66, Q. 2, cidade da Matola, NUIT 100474808, com telefone n.º 843014132;

*Quinto*: Reginaldo Manuel Paulo António de Zaza, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636614B, emitido a 9 de Novembro de 2010 de validade vitalícia, residente na Avenida Karl Marx n.º 1902, cidade de Maputo, NUIT 100 468 451, com telefone n.º 843894589.

Pelo presente contrato constituem a sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Emea & Serviços, Limitada, com sede no Bairro Patrice Lumumba casa n.º 40, Município de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Electromecânica e automação industrial;
*b)* Reparação de Artigos de Frio;
*c)* Instalação e Montagem de Pt's;
*d)* Prestação de Serviços na área de Electricidade;
*e)* Compra e venda de material eléctrico;
*f)* Instrumentação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais), dividido das seguintes formas:

*a*) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Adolfo Azarias Langa;
*b*) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Fiosse Francisco Cambula;
*c)* Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Domingos Manuel Rungo Ghihole;
*d)* Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Constâncio Albino Mugadui;
*e)* Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Reginaldo Manuel Paulo António de Zaza.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Secção da participação social)**

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão dos sócios)**

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente ficam ao cargo do sócio Domingos Manuel Rungo Ghihole, até a realização da assembleia geral da sociedade.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

**(Direitos especiais dos sócios)**

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e Adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Emusa – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 51 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Concelho Municipal da Vila de Gondola, representado neste acto pelo senhor Arlindo Cesario, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304032337F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, e residente na Vila de Gondola, na qualidade de Presidente da Urbe, com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade do representante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, empresa Municipal de Saneamento, Construções e Serviços, denominada Emusa – Construções e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Emusa – Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Gondola, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a)* Construção de edifícios e monumentos;
*b)* Obras de urbanização;
*c)* Vias de comunicação;
*d)* Instalações;
*e)* Obras hidráulicas;
*f)* Fundações e captação de água.
*g)* Mercearia.

Dois) Constituem actividades secundárias, as seguintes:

*a)* Construção d e manutenção de jardins;
*b)* Fumigação;
*c)* Montagem e reparação de Aparelhos de Ar Condicionado;
*d)* Canalização;
*e)* Manutenção e fornecimento de acessórios para furos de água, fornecimento de viaturas e respectivos acessórios, fornecimento de camiões basculantes, máquinas escavadoras, moto niveladoras, mobiliários, electrodomésticos, material eléctrico, escolar e de escritório;
*h)* Outras actividades afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Concelho Municipal da Vila de Gondola.

ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderá se fazer suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Arlindo Cesário, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

*a)* Com o conhecimento do sócio;

*b)* Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;

*c)* No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, a quem compete:

*a)* Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias.

*b)* Controlar a autorização e conservação do património da sociedade.

*c)* Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas.

*d)* Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme

Chimoio, 12 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## Escola Universal da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro 2023, foi matriculada sob NUEL 105007816, uma entidade denominada Escola Universal da Matola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sanjay Dayalal Raikundaliya, maior, casado, natural de Porbandar - Gujarat - Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104170051B, de três de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, número trezentos setenta e seis, terceiro andar, nesta cidades de Maputo, que outorga neste acto em representação dos senhores:

Roshni Anil Melwani, viúva, natural Pune-Maharashtra - Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N8923231, de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Pune - Índia, residente em Jacarta - Indonésia; e

Jerry Anil Melwani, solteiro, maior, casada, natural de Dubai, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N8917767, de dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Autoridade de Pune-Índia, residente em Jacarta-Indonésia, por Procuração do dia quatro de Maio de dois mil e vinte e três, pelo Adido Consular em Jacarta, na Embaixada da República de Moçambique na Indonésia.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Escola Universal da Matola, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, na cidade da Matola, no bairro Unidade J, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais em qualquer província, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração privada de um estabelecimento de ensino pré-primário (Creche), primário, secundário, medio, superior, técnico profissional, em mestrado, assim com outro tipo de ensinamento e aprendizagem

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quais-quer actividades comerciais conexas, comple-mentares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencente aos sócios, nomeadamente Roshni Anil Melwani e Jerry Anil Melwani.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

senhor Sanjay Dayalal Raikundaliya, desde já ficou nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas seguintes: duas assinaturas conjuntas dos dois sócios administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores a serem constituídos, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

**assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, correio ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o minímo de cinco dias úteis.

ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste presente contrato de sociedade, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

## Golden Trips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012167, uma entidade denominada Golden Trips, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Códico Comercial, entre:

*Primeiro*. Celso Atanásio Moiane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto-B, Q. 23, casa n.º 111, distrito Municipal Kalhamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101637967I, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois pelo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda*: Maria Tandeca Manuel, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipoal kamaxaquene, Q. 12, casa n.º 43, Maxaquene D, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302612788P, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Trips, Limitada, sociedade por quotas, cita na Rua Augusto Macamo, n.º 124, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* Prestação de Serviços de Táxi;

*b)* Transporte e logística;

*c)* A sociedada terá ainda como objecto a montagem de ar-condionados, fornecimento e aluguer de lonas e *stands*, gráfica e serigrafia, aluguer e vendas de máquinas e geradores, venda e aluguer de viaturas, importação e exportação, vendas de acessórios e reparação de viaturas, forncimento de combustível e óleos, presetação de serviços informáticos , venda de equipamento ínformático, venda de ar-condicionados, serviços de seguraça estática, gráfia e topografia, serigrafia, serviços de limpeza geral e recolha de lixo, fornecimento de produtos de limpeza, jardinagem,venda de produtos alimentícios, vanda e bebidas, comércio a grosso e serviços aduaneiros, consultoria jurídica, vestuários e acessérios, fornecimento e instalação de sistema de electrecidade, tratamento de àgua e canalização, serviços agro-pecuário, serviços de reciclagem, reciclagem de plastico e ferro, representações, treinamento e formacação interna e externa, fornecimento de equipamento de proteção epi, fornecimento de extintores, fornecimento de equipamentos de laboratório, serviços de *catering*, serviços de logistica, serviços de papelaria, serviços de serrilharia e carpintaria, fornecimento de mariscos, serviços ópicos, venda de electrodomésticos e loiça, elaboração de projectos de arquitectura, serviços de publicidade e *marketing*, tramitação de documentos, produção de carimbo, serviços hoteleiros e turismo, fornecimento de material de escritório e serviços de padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessarias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas desigual do valor nominal, assim distribuidas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertecente ao sócio Celso Antanásio Moiane; e

*b)* Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertecente à sócia Maria Tandeca Manuel.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administação e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Celso Antanásio Moiane com poder para obrigar a sociedade em qualquer acto ou decisão a ser tomado.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício,

destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez porcento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comúm acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## Indo Africa Commodities – Sociedade Unpessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015076, uma entidade denominada Indo Africa Commodities – Sociedade Unpessoal, Limitada.

Pelo outorgante Shishir Kanakrai, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010003606, emitido aos 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, Cidade de Tete, em representação da sociedade Avenue Holdings Limited, sociedade comercial, registada sob o n.º 000007313, com sede em 3421 Resco-work01, Level 34, Al Maqam Tower, Abu Dhabi Global Market Square, Al Maryah Isiand, Abu Dhabi, UAE, foi dito que, a sua representada, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e forma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Indo Africa Commodities – Sociedade Unipessaol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, comercio geral, importação e exportação de bens, incluindo minerais, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, aluguer de equipamentos e máquinas industriais e especializado para mineração e construção civil, prestação de serviço de construção civil, escavação, terraplanagem, aluguer de equipamentos pesado para construção civil, actividades de mineração e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Avenue Holdings Limited.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

**(Conselho de Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Um) Os administradores, terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se, incluindo para a movimentação de contas bancarias de seguinte forma:

*a)* Pela assinatura de qualquer um dos administradores; e

*b)* Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Indo Mining Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015075, uma entidade denominada Indo Mining Services – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Pelo outorgante Shishir Kanakrai, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010003606, emitido aos 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, em representação da sociedade Avenue Holdings Limited, sociedade comercial, registada sob o n.º 000007313, com sede em 3421 Resco-work01, Level 34, Al Maqam Tower, Abu Dhabi Global Market Square, Al Maryah Island, Abu Dhabi, UAE, foi dito que, a sua representada, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e forma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Indo Mining Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, comercio geral, importação e exportação de bens, incluindo minerais, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, aluguer de equipamentos e máquinas industriais e especializado para mineração e construção civil, prestação de serviço de construção civil, escavação, terraplanagem, aluguer de equipamentos pesado para construção civil, actividades de mineração e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Avenue Holdings Limited.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

**(Conselho de Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Um) Os administradores, terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se, incluindo para a movimentação de contas bancarias de seguinte forma:

*a)* Pela assinatura de qualquer um dos administradores; e

*b)* Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2023. — O conservador, *Ilegível*.

## J & G Environment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 104 a 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2020 da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, a cargo de Teresa de Jesus Luis Mutapate Vasco, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Júlia da Percilia David Gaspar Silota, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100078324F, emitido pelo SPIC de Manica, aos 30 de Outubro de 2017; e

Gaudêncio de Jesus Luciano Silota, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351537B, emitido pelo SPIC de Manica, aos 28 de Junho de 2018, ambos residentes na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada J & G Environment, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação J & G Environment, Limitada, e tem a sua sede na localidade Urbana número dois, bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

*a)* Compra e venda de resíduos sólidos;
*b)* Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios: Júlia da Percilia David Gaspar Silota e Gaudêncio de Jesus Luciano Silota.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Júlia da Percilia David Gaspar Silota, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Esta conforme

Chimoio, 15 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## Kapaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Dezembro de 2023, da sociedade Kapaz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023834, as sócias deliberaram na cessão das totalidade das quotas da sócia Maria Zélia Menete a sócia Luísa Maria Santos, bem como a nomeação de novas gerentes, alterando-se por conseguinte os artigos terceiro e oitavo que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), distribuído nos seguintes termos:

*a)* Uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 16,6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social pertencente a sócia Ana Maria Mondjana;

*b)* Uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 16,6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social pertencente a sócia Maria da Conceição Dias;

*c)* Uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 16,6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social pertencente a sócia Maria Fernanda Gomes;

*d)* Uma quota no valor de 49.392,00MT (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e dois meticais), correspondente a 33,6% (trinta e três virgula dois por cento) do capital social pertencente a sócia Luísa Maria Santos;

*e)* Uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 16,6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social pertencente à sócia Nícia Givá.

.....

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Para o quadriénio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete são nomeadas sócias-gerentes da sociedade as Senhoras Luísa Maria Santos e Ana Maria Mondjana.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## KCSC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que deliberação da assembleia geral de cinco de Dezembro de 2023, a sociedade KCSC Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101235203, deliberou por unanimidade dos votos dos sócios consentir na cessão de duas quotas, sendo (*i*) uma delas com o valor nominal 10.000,00MT, pertencente a sócia KCSC Construções, Limitada a favor do senhor Alessandro Conficoni, (*ii*) e outra quota com o valor nominal 10.000,00MT, pertencente ao sócio Claudio Conficoni a favor do senhor Fernando Carlos Bambo. As quotas são cedidas livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos á elas inerente.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, e alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas (02) quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Conficoni; e

*b)* Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Carlos Bambo.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## KL Solucão Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023 , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014256, uma entidade denominada KL Solucão Informática, Limitada, entre:

*Primeira*. Lica Jorge Machel Nafital, solteira, maior, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 426, 1.º andar, distrito municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104625I, emitido na cidade de Maputo, 9 de Janeiro de 2023;

*Segundo*. Ken Bambo Naftal Biosse, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 426, 1.º andar, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102424951N, emitido na cidade de Maputo, 9 de Janeiro de 2023, representada neste acto pela sua mãe Lica Jorge Machel Nafital.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação KL Solucão Informática, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 426, rés.do-chão, bairro Alto Maé, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal em:

*a)* Comércio por grosso e a retalho de material de escritório e seus consumíveis, equipamento e mobiliário de escritórios e seus acessórios, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

*b)* Comércio por grosso e a retalho material informático, computadores e seus acessórios, aparelhos de rádios e televisão, equipamentos electrónicos e electrodomésticos;

*c)* Prestação de serviços de fotocópias, impressão, encadernação, serigrafia e tipografia, serviços de jardinagem, limpeza e manutenção de edifícios. Serviços de reparação e manutenção de computadores e electrodomésticos;

*d)* Import e Export.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT, de forma a seguir apresentada:

*a)* Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representando 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lica Jorge Machel Nafital;

*b)* Uma quota no valor nominal de 30.000,00M (trinta mil meticais), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ken Bambo Naftal Biosse.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lica Jorge Machel Nafital.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kuthiva, Livraria, Papelaria e Cafeteria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, para efeitos de publicacao que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada na conservatoria de registo de entidades legais, sob NUEL 101850374, uma sociedade denominada Kuthiva, Livraria, Papelaria e Cafeteria – Sociedade Unipessoal, Limitada que sera regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Kuthiva, Livraria, Papelaria e Cafeteria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Josina Machel, rua dos correios, quarteirão 2, casa n.º 414.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto (*i*) O comércio de livros, (*ii*) comércio de artigos de papelaria, (*iii*) comércio de brinquedos e artigos recreativos, (*iii*) comércio de artigos esportivos, comércio de bijuterias e artesanatos, (*iv*) serviços de biblioteca, (*v*) serviços de cafeteria.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Edson Fernando Pereira Shuman Macombo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

Um) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;

*b)* Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

*c)* Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## L Art Africain – Musique & Divertissement – Sociedade Unipessaol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014517, uma entidade denominada L Art Africain – Musique & Divertissement – Sociedade Unipessaol, Limitada.

Única. Delmira Lorena Mahache Cambaco, casada, com Simeão Velemo Cambaco, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, na Avenida Vladmir Lénine, n.º 3016, 1.º andar, flat 3, bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991954S, emitido a 2 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de L'Art Africain - Musique & Divertissement – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada L'Art Africain – Musique & Divertissement, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Malhangalene, n.º 201, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos a partir da data da sua fundação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Promoção de programas de arte e espectáculos, festivais de música e dança, audiovisuais, e produção de média e *marketing* e publicidade;

*b)* Fomentar contactos que dêem lugar à expansão da sua actividade a nível local, regional, nacional e internacional;

*c)* Celebração de convénios e acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais visando o patrocínio total ou parcial dos músicos moçambicanos;

*d)* Promoção de palestras sobre música, canto, dança;

*e)* Estabelecer e manter intercâmbios de experiência com profissionais das áreas de música, canto e dança e áreas afins como o teatro, poesia;

*f)* Promoção de actividades e programas desportivos, lazer e actividades recreativas;

*g)* Promover e divulgar a educação musical e artística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única subscrita pela única sócia, Delmira Lorena Mahache Cambaco. Não será exigida prestação suplementar do capital. Podendo a sócia, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite.

ARTIGO QUINTO

**(Representação e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pela única sócia ou por quem ela delegar poderes, mediante procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos e documentos, é necessária a assinatura da sócia e proprietária ou seu representante com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos a partir da data da sua fundação.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Merec Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folha setenta e cinco à folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número dois barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, de quatro mil oitocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e cinco mil meticais para quatro mil novecentos e noventa e nove milhões duzentos e oitenta e seis mil meticais, correspondente a um acréscimo no valor de cento e cinquenta e um milhões setecentos e oitenta e um mil meticais, através da emissão de cento e cinquenta e uma mil setecentas e oitenta e uma novas acções, a subscrever e a realizar, em espécie, pela accionista Stratton Africa Holdings Limited, mediante um crédito que a referida accionista detém sobre a MEREC, que foi objecto de avaliação pela sociedade auditora Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada.

Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de quatro mil novecentos e noventa e nove milhões duzentos e oitenta e seis mil meticais, representado por quatro milhões novecentas e noventa e nove mil, duzentas e oitenta e seis acções, com valor nominal de mil meticais cada uma».

Está conforme.

Marracuene, 1 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mocímboa Shop & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas três a quatro de cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 881-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, mim, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade denominada Mocímboa Shop & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de "Mocímboa Shop & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada." e tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão número quatro, casa quinhentos e doze, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto actividade de comércio de produtos alimentares e prestação de serviços de fotocópias, encadernação, plastificação e digitação, venda ou comércio a grosso ou a retalho de bens e serviços e elaboração de projectos de investimentos, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que para tal requeira às competentes autoridades para o seu licenciamento.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Njuma Adamo.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e administradora sócia Njuma Adamo, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único sócio Njuma Adamo.

ARTIGO OITAVO

**Direcção geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um Director-Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o director-geral e o Director-Adjunto bem como fixar as atribuições e competências.

ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

*a)* Da sócia única;

*b)* Do administrador nomeado pela sócia;

*c)* Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, casos estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles

estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

*a)* Por acordo;

*b)* Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## Nat Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101955389 uma entidade denominada, Nat Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeferino Júlio Abdrumane, de 31 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, no bairro de Aeroporto A, portador deo Bilhete de Identidade n.º 040100295368C, emitido no dia 9 de Setembro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, tipo, e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Nat Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsablidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Aeroporto-A, na cidade de Maputo, podendo mediante a dicisão do sócio único o senhor Zeferino Júlio Abdrumane abrir ou encerrar sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por abjecto social o exercício das seguintes actividades:

*a)* Prestação de serviço de agente transitório;

*b)* Prestação de serviço de desembaraço aduaneiro;

*c)* Prestação de serviço de Agente de transporte e agrupagem de cargas;

*d)* Prestação de serviço de embalagem,cintagem e desembalagem de cargas;

*e)* Prestação de serviço de recolha, transporte e entrega de documentos e encomendas, entrega ao domicílio e serviços de estafeta urbano.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às sua primárias, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da Nat Carga, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspomdente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos de capital social pertencente ao único sócio senhor Zeferino Júlio Abdrumane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, no bairro de aeroporto A, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100295368C, emitido no dia 9 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, com NUIT 139355105.

Dois) O capital social da Nat Carga, poderá ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, na forma deste contrato social, e de outros recursos que o sócio destinar a esse fim.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração e representação da sociedade será feita por um ou mais directores a ser nomeado pelo sócio único senhor Zeferino Júlio Abdrumane por mandato de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reconduzidos ao cargo da direcção.

Dois) O sócio único Zeferino Júlio Abdrumane tem plenos poderes para nomear ou demitir a qualquer momento o director geral e outros directores sem notificação prévia.

Três) O director geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancária, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização do sócio único senhor Zeferino Júlio Abdrumane ou seu representante legal;

Quatro) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios,

Cinco) A sociedade ficará obrigada em todos seus actos e contratos incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, dicidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois diretores ou seus procuradores legais.

Seis) É vedado aos directores ou mandatário obrigar sociedade ou assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito à negócios estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avale ou abonações.

Sete) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director geral o sócio único o senhor Zeferino Júlio Abdrumane,

Oito) O sócio único com cargo de direção da sociedade deve dedicar no minimo por 4 horas de trabalho para a sociedade, e são remuneradas segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso da morte do sócio único senhor Zeferino Júlio Abdrumane, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falicido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei, caso a dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nelfa Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014940, uma entidade denominada Nelfa Investimento, Limitada, entre:

Nelson Santos de Almeida Marcos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente em Boane, quarteirão n.º 1, casa n.º 18, Chinonanquila, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061818J, emitido na cidade da Maputo, a 26 de Julho de 2023;

Felizarda Adriano Mauoco, solteira, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicano, residente no bairro de Campoane, Boane, Q. 1, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130441P, emitido na cidade da Matola, a 13 de Agosto de 2015;

Helder dos Santos de Almeida Marcos, solteira, natural de Zwazilandia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Boane, Q 1, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275417P, emitido na cidade da Matola, 6 de Dezembro de 2021;

Warren Sandile de Almeida Marcos, solteiro, natural de Swz Manzini - Suazilândia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Boane, Q 1, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130441P, emitido na cidade da Maputo, 22 de Outubro de 2021;

Abel dos Santos de Almeida Marcos, solteiro, natural de Swz Manzini - Suazilandia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Boane, quarteirão 1, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275426S, emitido na cidade da Maputo, 3 de Outubro de 2021;

Mercy dos Santos de Almeida Marcos, solteira, natural de Swz Manzini - Suazilândia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Boane, quarteirão 1, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275420Q, emitido na cidade da Maputo, a 28 de Outubro de 2021, representado pela mãe, Felizarda Adriano Mauoco;

Aaroon Nélio de Almeida Marcos, solteiro, natural de Manzini, de nacionalidade moçambi-cana, residente no bairro Belo Horizonte, Boane, quarteirão 1, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275434C, emitido na Cidade da Maputo aos 22 de Outubro de 2021, representado pela mãe, Felizarda Adriano Mauoco.

Que, pelo presente instrumento constituem entre os sócios, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e sede**

A sociedade adopta a denominação de Nelfa Investimento, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, quarteirão 1, casa n.º 18, célula A, bairro Belo Horizonte - Boane, cidade da Matola

Dois) Mediante a deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto decoração, serrelharia, electricidade, manutenção, reparação de pneus, costrução civil, transporte, prestação de serviços. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), dividido em quotas, assim distribuído:

*a)* Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Mercy dos Santos de Almeida Marcos;

*b)* Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Warren Sandile de Almeida Marcos;

*c)* Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Nelson Santos de Almeida Marcos;

*d)* Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Felizarda Adriano Mauoco;

*e)* Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Helder dos Santos de Almeida Marcos;

*f)* Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Abel dos Santos de Almeida Marcos;

*g)* Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Aaroon Nelio de Almeida Marcos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

**(assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário deste que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração é representada da sociedade em juízo e fora dele, passa desde já a cargo do sócio Hélder dos Santos de Almeida Marcos, nomeado como administrador com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão e oneração de quotas**

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia um do sócio.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Té-cnico, *Ilegível*.

## Padaria e Pastelaria Qaaf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Novembro de dois mil vinte e três , foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105013758, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria Qaaf, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Yahye Yusuf Mohamed, casado, natural de Quénia, portador do DIRE n.º 03SO00057688Q, emitido pela Migração de Nampula, aos 31 de Março de 2023.

Celebra o presente contrato de sociedade, que será regida nos termos constantes dos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Qaaf – Sociedade Unipessoal, Limitada, e está sedeada na EN13 nas Instalações das Bombas Qaaf, no bairro de Natikire, cidade de Nampula e poderá abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional por deliberação do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

O objeto principal da sociedade é fabrico e venda de pão, e poderá exercer as seguintes atividades:

*a)* Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados;

*b)Comercio* por Grosso e a Retalho de equipamento informático, acessórios, eletrodomésticos e celulares, com importação e exportação;

*c)* Prestação de serviços nas mais variadas atividades ligadas ao seu objecto.

CLAUSULA QUARTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Yahye Yusuf Mohamed.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

CLÁUSULA QUINTA

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas ordinariamente de acordo com as deposições do Código Comercial que regem esta matéria e extraordinariamente quando necessário pelo respectivo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Yahye Yusuf Mohamed, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo obrigatória sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador.

Nampula, 27 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## SHABS – Gestão e Administração de Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015006, uma entidade denominada SHABS – Gestão e Administração de Propriedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira*. Shabana Ashraf Mahomed, casada, em regime de bens adquiridos com Mahomed Yassine Abdul Rashid, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108918220Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Agosto de 2020 e válido até 25 de Agosto de 2025, com NUIT 101455807, contacto 845142444, residente em Maputo;

*Segunda*. Shaakira Mahomed Yassine, menor, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100734012B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Maio de 2021 e válido até 6 de Maio de 2026, com NUIT 169376050, representado neste acto pela Shabana Ashraf Mahomed, casada, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108918220Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2020 e valido até 25 de Agosto de 2025, com NUIT 101455807, contacto 845142444, residente em Maputo.

*Terceira*. Saad Noor Muhammade Vali Hassan, menor, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107676330M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2018 e válido até 5 de Outubro de 2023, NUIT 160682175, representado neste acto pela Farzana Abdul Gafur, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990645S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016, e válido até 23 de Agosto de 2026, NUIT 102230159, contacto 844481872, residente na Cidade de Maputo; e

*Quarta*. Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa, maior, solteira, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100950932N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2025, NUIT 101285081, contacto 844300066, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SHABS – Gestão e Administração de Propriedades, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1812, no bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto: Serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, gestão de condomínio e casas particulares, andares, serviços de manutenção e reabilitação de imóves, gestão imobiliária, gestão e exploração de mercados, gestão de propriedades, jardins, organização, avaliação de imóveis, promoção e realização de eventos,

*design* e decorações, construção civil e obras públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, agência de viagem, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, gestão e exploração de restaurantes e bares, hotéis, similares, prestação de serviços nas áreas de *rent a car*, representações comerciais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade e livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em Assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT ( vinte mil meticais), correspondendo a quatro quotas, subscritas pelas sócias Shabana Ashraf Mahomed, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (25%) vinte cinco por cento do valor nominal, sócia Shaakira Mahomed Yassine, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (25%) vinte cinco por cento do valor nominal, sócio Saad Noor Muhammade Vali Hassan, com o capital social de 5.000,00MT(cinco mil meticais), correspondente a (25%) vinte cinco por cento do valor nominal e a sócia Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa com o capital social de 5.000,00mts (cinco mil meticais), correspondente a (25%) vinte cinco por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Shabana Ashraf Mahomed e a representante Farzana Abdul Gafur, que desde já ficam nomeadas administradoras com dispensa de caução.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinatura das duas administradoras Shabana Ashraf Mahomed e Farzana Abdul Gafur.

Três) As administradoras poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## SIM- Serviços Inteligentes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacao, que por contrato de oito de Julho de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a tres do contrato de Registo de Entidades Legais com o NUEL: 101807614, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação SIM-Serviços Inteligentes de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Matola, sita na Rua 5 de Fevereiro n.º 1458, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato:

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade terno por objecto social exercer as seguintes actividades na área comercial especializada em estudos de mercados, avaliação de risco, avaliação de projectos, vistoria e monitoria técnica, o objectivo da monitoria e avaliação de mercados é a de criar condições para que as instituições mantenham a consistência na implementação dos objectivos e acções prevista no seu Rol (Perfil) de actividades. E o mecanismo para controlar a eficiência, avaliar o impacto dos projectos e serviços.

Dois) Entre os serviços a prestar, verificação de qualidade de bens e serviços, estudo de viabilidade, inteligência comercial consiste na recolha de dados sobre os produtos e serviços, a empresa os clientes e os outros aspectos sobre concorrência e do ambiente extremo que impactam um negócio, com legislações, regulamentações e economia, e deste modo obter vantagem competitiva.

Três) Investigação e análise de informações comerciais achados e perdidos-localização de bens e clientes.

Quarto) Prestação de servi9os em diversas áreas das actividades económicas, com importação e exportação;

*a)* Prestação de serviços em diversos ramos, serviço de lavagem e limpeza de carros, e reparação de carro, consultoria em diversos ramos, comissões e representações de marcas industriais e comerciais, informática;

*b)* Transporte e logística.

Cinco) Autorizado nos temos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT, dividido da seguinte maneira:

*a)* Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a % do capital social, pertencente ao sócio Ernane Fernando Costa;

*b)* Uma quota no valor nominal de 5.00,00MT (cinco mil meticais) corresponde a 10% do capital social, pertencente a sócia Aida Maria Machava Costa;

*c)* Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Denzel Fernando Costa.

ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já à cargo do gerente Geral, senhor Ernane Fernando Costa.

ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade s6 se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos s6cios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## TCC – Téxteis Confecções Chambe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335115, uma entidade denominada TCC – Téxteis Confecções Chambe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antonio Valentim Chambe, casado, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade maçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Frei Nicolau de Rosário, n.º 4, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301435066J, emitido a 31 de Agosto de 2011.

Que pelo presente instrumento constitui por sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação TCC – Téxteis Confecções Chambe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede em Maputo, rua Nicolau do Rosário, n.º 4, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

O objecto da sociedade é o exercício da actividade na área de vestuário, comércio geral, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Representação)**

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

O capital da sociedade é de 10.000.00MT (dez mil meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio, António Valentim Chambe.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade será exercida pelo socio único António Valentim Chambe, bem assim como a movimentação das contas bancarias tituladas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, o sócio pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta.

ARTIGO OITAVO

**(Omissão)**

Em todo o omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## TELEVISA – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de doze de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada na acta número cinquenta e sete da assembleia geral da sociedade comercial por quotas TELEVISA – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 105004510, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade, nos seguintes termos: A Tmcel – Moçambique Telecom, S.A., detém na sociedade, uma quota no valor nominal de dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pelo que se propõe a divisão da quota acima identificada nos seguintes termos: uma quota com o valor nominal de um milhão quinhentos e noventa mil setecentos e oitenta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e outra quota com o valor nominal de um milhão sessenta mil quinhentos e vinte meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

Da divisão da quota acima referida, a TMCEL – Moçambique Telecom, S.A., procede a cessão da quota no valor nominal de um milhão quinhentos e noventa mil setecentos e oitenta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, à favor da Visabeira Moçambique, S.A., entrando esta para a estrutura societária da Televisa – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada e a TMCEL – Moçambique Telecom, S.A. passa a deter uma quota com o valor nominal de um milhão sessenta mil quinhentos e vinte meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em consequência do acima referido, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cinco milhões trezentos e dois mil e seiscentos meticais, subscrito em dinheiro e em bens que corresponde à soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

*a)* Uma quota, de dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Global, SGPS, S.A.;

*b)* Outra, de um milhão quinhentos e noventa mil setecentos e oitenta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A.;

*c)* E uma outra, de um milhão sessenta mil quinhentos e vinte meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia TMCEL – Moçambique, Telecom, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Terra D´Boa Gente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014166, uma entidade denomina Terra D. Boa Gente, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Terra D´Boa Gente, Limitada, entre:

Timóteo Narcísio Chicuava, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202734811B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro o Jardim, Q. 14, casa n.º 38, Maputo; e

Argentina Felizarda Inguane, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Morrumbene, portadora do Passaporte n.º AB1170870, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente no Bairro do Jardim, rua da Agricultura, Q. 14, casa n.º 38, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Terra D´Boa Gente, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade está sediada no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3124, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de: *Procurement*, logística, *Marketing* e publicidade; Contabilidade, fiscalidade, auditoria, assistência jurídica e serviços aduaneiros; Ensino, formação e capacitação socioprofissional; Recrutamento e gestão de recursos humanos; Importação e exportação de viaturas, materiais e produtos diversos; Comércio geral a grosso e a retalho de produtos, materiais e roupas; Fornecimento de produtos de higiene, saúde humana e farmacêuticos; Fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e consumíveis para escritórios; Informática e fornecimento de equipamentos informáticos e de computação, internet, comunicação, reprografia e papelaria; Imobiliária, arquictetura, consultoria e gestão imobiliária; Recolha de resíduos e limpeza geral; Construção civil e fornecimento de material e maquinaria diversa, electricidade e ferragem; Carpintaria, serralharia e canalização; Serviços de *catering*, restauração e fornecimento de produtos alimentares e bebidas; Serviços de *rent-a-car*, transporte, logística, segurança e protecção de bens e pessoas; Costura e fornecimento de equipamento de trabalho e escolar; Agropecuária, processamento e comercialização de produtos agrícolas, carnes e pescado; Abertura de furos e distribuição de água; Produção e distribuição de energia electrica; Transporte e comercialização de combustíveis e gases petrolíferos em postos de abastecimento; Manutenção e reparação de veículos automotores.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por duas quotas, subdivididas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Narcísio Chicuava; e

*b)* Uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Argentina Felizarda Inguane.

ARTIGO QUARTO

**(Gestão e formas de obrigar a sociedade)**

A gestão da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, podendo celebrar contratos e representar a sociedade em instituições públicas ou privadas.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador , *Ilegível*.

## The Moon By Zambeze – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105013957, a sociedade The Moon By Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Novembro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de The Moon By Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de restaurante, hotelaria e turismo.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente a única sócia a sociedade Zambeze Paraiso Misterioso, Limitada, representada neste acto pelos sócios Maria Margarida Gastão de Morais, solteira, maior, natural de Angónia, de Nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100366742A emitido a 16 de Outubro de 2020, pelo Serviços Provincial de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, com o NUIT 102433602 e o senhor Esmael Muhamad Aniz Ismail, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100179881C, emitido a 24 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, com o NUIT 107033092.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representa pelos senhores Maria Margarida Gastão de Morais e Esmael Muhamad

Aniz Ismail, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindolhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente de um dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Novembro de 2023. — O Conservador, Lismo Baera Júnior.

## Triunity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105015115, uma entidade denominada Triunity, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Triunity, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* A prestação do serviço de transporte de passageiros e de carga;

*b)* A compra e venda de automóveis, motociclos, máquinas e equipamentos;

*c)* O aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;

*d)* A compra e venda de ferramentas e acessórios para viaturas, máquinas e equipamentos

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

*a)* Uma quota no valor de 34.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio José Valentim Melo de Sousa Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993858M, emitido em 14 de Dezembro de 2020, válido até 13 de Dezembro de 2025, residente na Rua Simões da Silva n.º 54, 2.º, em Maputo;

*b)* Uma quota no valor de 33.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente ao sócio Horácio Ivandro Ramson Sucena, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100204774 F, emitido em 13 deMaio de 2022, válido até 13 de Outubro de 2025, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 658, em Maputo;

*c)* Uma quota no valor de 33.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente ao sócio Izidro Vaz, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101567930N, emitido em 27 de Outubro de 2020, válido até 26 de Outubro de 2025, residente na Rua da Missão, n.º 440, na cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

**Administração e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO QUINTO

**Formas de obrigar**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois administradores, sendo um deles, obrigatoriamente o administrador Horácio Ivandro Ramson Sucena, ou de um seu procurador com poderes suficientes.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trizona Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014607, uma entidade denominada Trizona Engenharia e Serviços, Limitada.

CAPÍTULO PRIMEIRO

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Trizona Engenharia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Tchumene, Q. 27B, casa 61, Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Elaboração, gestão, consultoria, execução e supervisão de projectos de engenharia;

*b)* Consultoria, desenho e implementação em projectos de informática;
*c)* Importação, exportação e venda a retalho e a grosso de material eléctrico e diverso;
*d)* Importação, exportação de viaturas, materiais e equipamentos;
*e)* Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
*f)* A produção e comercialização de energias renováveis, em especial biocombustíveis e, bem ainda, a exploração comercial de gasolineiras.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

## Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a Eunice Felizardo Augusto, correspondente a 60% do capital social e uma de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Cirilo Muchissel Vasco Macanze, correspondente a 40% do capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO QUINTO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por dois administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) Os sócios Eunice Felizardo Augusto e Cirilo Muchissel Vasco Macanze, são os administradores da empresa.

Quatro) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros.

Cinco) Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

**Quórum**

Um) As reuniões do Conselho de Administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por 48 horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do Conselho de Administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO OITAVO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um ) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

*a)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
*b)* Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
*c)* Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
*d)* Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
*e)* Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
*f)* Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração; e
*g)* Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sem que tenham autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

*a)* De dois administradores;
*b)* De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO III

## Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Doia) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

*a)* Por acordo;

*b)* Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

*c)* Se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Litígios)**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Turbo Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013922, uma entidade denominada Turbo Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonido Cumbe Faife, casado, maior, natural de Maputo, residente no bairro Muhalaze, Q. 36, casa n.º 2039, em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803670B, de 1 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Turbo Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Muhalaze, Q. 36, casa n.º 2039, em Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de agenciamento publicitário.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comercias conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Leonido Cumbe Faife, representativa de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Leonido Cumbe Faife, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura do administrador único ou de um director-geral, nomeado pelo sócio;

*b)* Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## TV Cabo – Comunicações Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada na acta número quarenta e sete da assembleia geral da sociedade comercial por quotas TV Cabo – Comunicações Multimédia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105004954, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade, nos seguintes termos: A TMCEL – Moçambique Telecom, S.A., detém na sociedade, uma quota no valor nominal de oitenta e um milhões e quinhentos mil meticais, representativa cinquenta por cento do capital social, pelo que se propõe a divisão da quota acima identificada nos seguintes termos: uma quota com o valor nominal de quarenta e oito milhões e novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e outra quota com o valor nominal de trinta e dois milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Da divisão da quota acima referida, a TMCEL – Moçambique Telecom, S.A., procede a cessão da quota no valor nominal de quarenta e oito milhões e novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, à favor da Visabeira Moçambique, S.A., entrando esta para a estrutura societária da TV Cabo – Comunicações Multimédia, Limitada, e a TMCEL – Moçambique Telecom, S.A., passa a deter uma quota com o valor nominal de trinta e dois milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em consequência do acima referido, o artigo sexto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

**Capital social e quotas**

Um) O capital social, é de cento e sessenta e três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

*a)* Uma quota, de oitenta e um milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Global, SGPS, S. A.;

*b)* Outra, de quarenta e oito milhões e novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A.;

*c)* E uma outra, de trinta e dois milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia TMCEL – Moçambique, Telecom, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O aumento do capital social poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou incorporação de reservas.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## UP Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexacto no *Boletim da República*, n.º 171, III série, de 4 de Setembro de 2023, onde se lê: «NUEL 105005323», deve-se ler: «101946037», na parte introdutora.

Mapiuto, 17 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Visiolink Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014170, uma entidade denominada Visiolink Consultants, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Códico Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pedro João Uaite Chuva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, Bairro Intaka, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100506290Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Ilidia Celeste João Waite Chuva, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Intaka, portadora de Bilhete de Idenidade n.º 070107154181P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

O presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Visiolink Consultants, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 3470, 1.º andar cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente: outras actividades de consultoria, cientificas, técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos, outras actividades de apoio aos negócios não especificados, outras actividades de serviços pessoais.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades destintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subscrito da seguinte forma:

*a)* 900.00,00MT (novecentos mil meticais), representando 90% do capital social, pertencente ao sócio Pedro João Uaite Chuva.

*b)* 100.00,00MT (cem mil meticais), representando 10% do capital social, pertencente a sócia Ilidia Celeste João Waite Chuva.

ARTIGO QUINTO

**(Responsabilidade pelas obrigações sociais e Administrativas)**

Um) A gerência e a representação pertencem ao sócio Pedro João Uaite Chuva.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

**(Do exercício, contas e resultados)**

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omisso no presente estatuto, regulação as disposições do código comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barras dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## VJ Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015005, uma entidade denominada VJ Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Gautam Jain, maior, solteiro, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5554755, emitido pela República da Índia, a 14 de Dezembro de 2021, e válido até 13 de Dezembro de 2031, contacto 841249400, residente acidentalmente na cidade de Maputo; e

*Segundo*. Khamesra Vivek, maior, solteiro, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U2953017, emitido pela Republica da India, a 18 de Março de 2021 e válido até 17 de Março de 2031, contacto 841249400, residente acidentalmente na cdade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação VJ Motors, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, ferragem, farmacêuticos, aço, ouro, diamante, cobre, comércio geral de motociclos, lambreta, veículos de 3 rodas, veículos comerciais pesados e ligeiros, veículo de passageiros e tractores e maquinarias, vendas de todos os tipos de peças sobressalentes e acessórios para automóveis, pneus, baterias, armazenagem de viaturas, peças sobressalentes e acessórios, montagem e reparação de veículos automóveis, motociclos, lambreta, veículo de 3 rodas, venda de material de construção civil e canalização, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car*, ouriversaria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade e livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Gautam Jain, com o capital social de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a (99%) noventa e nove por cento do valor nominal e o socio Khamesra Vivek, com o capital social de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a (1%) um por cento do valor nominal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócio Gautam Jain, que desde já ficam nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do socio Gautam Jain.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## W&H Service Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014642, uma entidade denominada, W&H Service Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação W&H Service Group, Limitada, e tem a sua sede Avenida Valdimir Lenine, bairro de Coop, 12.º andar, flat tipo 3, cidade de Maputo Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indetermi-nado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades de:

*a)* Prestação de serviços de imobiliário;
*b)* Prestação de serviços de alugueres de aeronaves, barcos e diversos;
*c)* Consultoria empresarial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais);

*a)* Uma quota no valor de 750.000,00MT, pertencentes ao sócio Rudyh Mikhailo, correspondente a 50% do capital social;
*b)* Uma quota no valor de 367.500,00MT, pertecente o sócio Alain Betegue, correspondentes a 24.5% do capital social;
*c)* Uma quota no valor de 247.500,00MT, pertencente ao sócio Ricardo Pedro Joaquim, correspondentes a 16.5% do capital social;
*d)* Uma quota no valor de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Dionisio Daniel Soavinga Wassolua, correspondentes a 5% do capital social;
*e)* Uma quota no valor de 45.000,00MT, pertencente ao Sérgio Miltony Amaral Guilherme, correspondentes a 3% do capital social;
*f)* Uma quota no valor de 15.000,00MT, pertecente à sócia Dalcieza Anastância Gina Joaquim, correspondentes a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Rudyh Mikhailo que desde já fica nomeado administrador, com direito a remuneração. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, e devendo a sociedade usar duas assinaturas na conta bancária dos sócios, ou de um sócio e de um administrador deliberado por acta, ou procuração.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yaquissa Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005011006, uma entidade denominada Yaquissa Engenharia e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Lídia Tembe, solteiro maior, natural de Maputo e residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 68, casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202166913P, de 13 de Setembro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Lurdes Jeremias Dava, solteira maior, natural de Maputo e residente no bairro do Aeroporto B, quarteirão 13, n.º 38, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204380149J, de 23 de Janeiro de 2019, emetido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Yaquissa Engenharia e Consultoria, Limitada, e terá a sua sede no bairro Primeiro de Maio, quarteirão 68, casa n.º 14, Matola.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritório ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Empreitadas de construção civil e obras públicas;
*b)* Reabilitação e manutenção de infra-estruturas;
*c)* Elaboração de projetos e fiscalização de obras:
*d)* Compra e venda de bens e imobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecentes ao sócio Pedro Lidia Tembe;
*b)* Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a sócia Lurdes Jeremias Dava.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada conjuntamente pelos dois sócios, Pedro Lidia Tembe e Lurdes Jeremias Dava, com idênticos poderes de Administração executiva, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados por um deles.

Dois) A assembleia geral pode delegar em qualquer dos administradores executivos poderes para se ocupar de específicas matérias de gestão ou praticar determinados actos, devendo esta delegação de competência constantes da acta com assinatura reconhecida dos dois adminitradores executivos.

Três) Os administradores executivos podem delegar em qualquer órgão da Yaquissa Engenharia e Consultoria, Lda, apartir das suas atribuições e competências ou fazer-se representar no exercício das suas funções, devendo expressamente específicar o seu âmbito em documento com assinatura reconhecida dos dois notarialmente.

Quatro) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previsto nos presentes estatutos.

(Quinto) O administrador executivo pautará a sua conduta, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios maioritários, podendo, tais poderes, serem delegados em partes ou na totalidade ao gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quem, para tanto, lhe tiverem sido delegados poderes nos termos do numero um anterior.

Três) Em casa algum, poderá o gerente comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, abonações, créditos e todos os actos de disposição em geral

ARTIGO SEXTO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos doreitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.



Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.